

PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS Nº _____

ASSINATURA _____



PROJETO DE LEI Nº 297/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002947

AUTORIA: VEREADOR RONALDO TABOSA

EMENTA: “Torna obrigatória a implantação de semáforos e faixa de pedestre em frente a hospitais de urgência e emergência públicos ou privados na cidade de Manaus e da outras providências”.

Ementa: “Torna obrigatória a implantação de semáforos e faixa de pedestre em frente a hospitais de urgência e emergência públicos ou privados na cidade de Manaus e da outras providências”. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Fere o Art. 2º da CF/88 e contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei obrigatória a implantação de semáforos e faixas de pedestres em frente aos hospitais de urgência e emergência nas dependências do município de Manaus.

A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que o objetivo do presente projeto é tornar obrigatória a implantação de semáforos e faixas de pedestre em frente ou na maior proximidade possível dos hospitais que contenham urgência e emergência lotados na cidade de Manaus.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

A proposição, embora tenha um objetivo importantíssimo na segurança de pedestres e importante nos dias de hoje, cria obrigações ao Órgão do Poder Executivo.

Não é correto que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim, cria obrigações para o Poder Executivo em todos seus artigos.

Há, também, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.



PROCURADORIA LEGISLATIVA FLS Nº _____

ASSINATURA

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE

GRAVATAÍ. NORMA MUNICIPAL CRIADA PELO PODER LEGISLATIVO. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE. A norma que cria a obrigação à municipalidade de manter na internet listagem de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias da rede pública é de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70035846955, Tribunal Pleno.(TJ-RS - ADI: 70035846955 RS , Relator: Alzir Felipe Schmitz, Data de Julgamento: 13/12/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/12/2010)."

Assim, na CF/88:

Art. 2º. " São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. "

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA **CÂMARA** **PL**

ISO 9001
Nº **297/2019**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

FLS Nº _____

ASSINATURA **[assinatura]**

do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROPOSITURA AL

Nº 297/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA 8

ASSINATURAS DIGITAIS

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 18/11/2019 08:55:56



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**PROPOSITURA PLNº 297/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 297/2019
PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002947
AUTORIA: VEREADOR RONALDO TABOSA
EMENTA: "Torna obrigatória a implantação de semáforos e faixa de pedestre em frente a hospitais de urgência e emergência públicos ou privados na cidade de Manaus e da outras providências"

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr^a. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 18/11/2019 10:15:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2AA00D930007DB99 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>